



Cadastro no Siga

Data: 04/05/22

Tipo: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**CAPA DE PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**CONTRATADA:** ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**CNPJ:** 35.646.766/0001-22

**VALOR ANUAL:** R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

002

Formosa do Rio Preto, 01 de Novembro de 2021.

*Handwritten signature*  
**RECEBIDO EM:**  
08/12/2021  
Setor de Protocolo Pref. Mun. de  
Formosa do Rio Preto - BA

Exmo Sr.  
Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto  
Formosa do Rio Preto/BA.

**Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria empresarial, visando atender as demandas da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

Excelentíssimo Prefeito,

A contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria empresarial, visando atender as demandas da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A contratação da consultoria visa a resolução nas questões burocráticas dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como: suporte na abertura, regularização e encerramento de Microempreendedores Individuais, Parcelamentos e Regularização de débitos tributários, emissões de documentos fiscais, preparação de documentos para gestão financeira e bancária, orientações sobre a importância da contribuição à Previdência social e o regime especial de contribuição, Suporte aos servidores que estão diante da sala, mas que necessitam de orientações técnicas para o melhor desempenho da função em relação ao propósito da Secretaria em ajudar e auxiliar o pequeno empresário a ter a formalização do seu empreendimento de forma correta e legal, que tem como consequência a fomentação de trabalhos, empregos e rendas ao munícipes

Considerando a grande demanda de utilização desse serviço e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o registro de preços apresenta-se como



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços mantendo-os registrados para a futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

Considerando que a aquisição dos referidos serviços se faz necessária para o melhoramento das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e departamentos pertencentes a esta, tendo em vista a necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como natureza contínua.

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades. A referida contratação de empresa especializada nos serviços, é imprescindível para suprir as necessidades desta secretaria, garantindo a continuidade dos serviços e atividades relacionadas a esse material, bem como para dar atendimento às demandas das unidades pertencentes a esta secretaria.

Por oportuno, é importante informar que a contratação em questão visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Formosa do Rio Preto/BA.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para abertura do processo licitatório.

Atenciosamente,

Eliel Santos de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eliel Santos de Oliveira  
Sec. Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 158/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

004

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

- 1.1. Lei nº. 8:666/93, atualizada;
- 1.2. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 1.3. Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.
- 1.4. Decreto nº 7.892/2003.
- 1.5. Agrupamento por item.
- 1.5.1. A administração agrupou os itens deste Termo de Referência por lotes levando em consideração o Art. 8º, §2º do decreto nº 7892/2013:

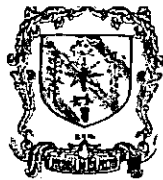
*“Art. 8º: O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviço”.*

...

*§2º: ...deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.”*

2. A administração visa com isso, uma maior padronização nos fornecimentos e também diminuir o valor do custo total por lote/item, haja visto, que a concorrente poderá diminuir seu preço em virtude da quantidade total dos serviços ofertados no item, e ainda facilitando o controle contratual com a empresa ganhadora do lote. Diante do exposto, faz-se necessário agrupar os itens por lote, viabilizando a excelência da administração.





005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria empresarial, visando atender as demandas da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO**

---

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria empresarial, visando atender as demandas da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A contratação da consultoria visa a resolução nas questões burocráticas dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como: suporte na abertura, regularização e encerramento de Microempreendedores Individuais, Parcelamentos e Regularização de débitos tributários, emissões de documentos fiscais, preparação de documentos para gestão financeira e bancária, orientações sobre a importância da contribuição à Previdência social e o regime especial de contribuição, Suporte aos servidores que estão diante da sala, mas que necessitam de orientações técnicas para o melhor desempenho da função em relação ao propósito da Secretaria em ajudar e auxiliar o pequeno empresário a ter a formalização do seu empreendimento de forma correta e legal, que tem como consequência a fomentação de trabalhos, empregos e rendas ao municípios.

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades. A referida contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria empresarial, visando atender as demandas da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, é imprescindível para suprir as necessidades desta secretaria, garantindo a continuidade dos serviços e atividades relacionadas a mesma, bem como para dar atendimento às demandas das unidades pertencentes a esta secretaria.

Considerando a grande demanda de utilização desse serviço e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o registro de preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços mantendo-os registrados para a futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.



002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

Considerando que a aquisição dos referidos serviços faz-se necessária para o melhoramento das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e departamentos pertencentes a esta, tendo em vista, os serviços ora solicitados são caracterizados como natureza contínua.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

---

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL PARA A SALAR DO EMPREENDEDOR.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

#### 4.1. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

---

4.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando os serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

4.1.2. Entendem-se por compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento (prestação) de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula nº 24 do TCESP).

4.1.3. O(s) Atestado(s) e/ou Certidão (ões) apresentada(s) poderá (ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 4.2. DOS PRODUTOS

---



002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

- 4.2.1. Os produtos deverão ser fornecidos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.
- 4.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.3. O prazo para início efetivo do objeto é de acordo com o que rege o contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 
- 5.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
  - 5.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
  - 5.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - 5.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 
- 6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
  - 6.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
    - 6.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
    - 6.2.2. Manter estoque regular o objeto, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.
    - 6.2.3. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
    - 6.2.4. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

6.2.17. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aqueles referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado.

6.2.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido.

6.2.19. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Prefeitura Municipal.

6.2.20. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Câmara ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

6.2.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

## **7 – SANÇÕES**

---

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da confecção em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada





009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

- 6.2.5. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- 6.2.6. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor do contrato;
- 6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 6.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 6.2.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 6.2.10. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.2.11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.2.12. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.2.13. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- 6.2.14. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria solicitante.
- 6.2.15. Em casos de emergência o objeto deverá ser entregue em 12 (doze) horas, contados da emissão de requisição da solicitante.
- 6.2.16. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

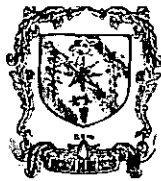
7.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

7.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

7.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste instrumento.



011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

O valor da devolução da multa aplicada pela PMFRP face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

7.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta cláusula.

7.9. De acordo com o Art. 87º, inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **8. PERÍODO CONTRATUAL**

---

8.1. O prazo de execução e vigência do contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## **9. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO**

---

9.1. A Empresa ficará responsável pela entrega do objeto no local indicado pela solicitante.

9.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

9.3. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução do objeto.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

---



02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO,  
ESTADO DA BAHIA**

10.1. Pelo fornecimento/serviço do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

10.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos Produtos, emitido pela requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

10.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para ser lançado no instrumento contratual.

10.8. O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, além dos seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; c) Certidão da receita federal; d) Certidão negativa estadual; d) Certidão negativa municipal.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

013

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato através de Portaria designando pelo Prefeito Municipal.

12.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 12 (doze) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da solicitante.

Eliei Santos de Oliveira  
Sec. Desenvolvimento Econômico  
Portaria nº 158/2021

Eliei Santos de Oliveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Autorizo em 11 /2021

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

034



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTARIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL PARA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**1. APRESENTACAO E PROPOSITO.**

A empresa ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 35.646.766/0001-22, situada na Avenida Itajui, nº 1795, Sala 02, Santa Helena, Formosa do Rio Preto/Ba, CEP 47990000, tem como principal escopo a prestação de serviços consultoria e assessoria empresarial, primando pela excelência de seus atos, buscando sempre a otimização de seus resultados com competência, eficiência e seriedade. Com as mudanças recentes na Legislação no que tange a gestão de empreendimentos, em que se exige maior objetividade e celeridade e segurança na informação, necessidade de meios que proporcionem ao empreendedor segurança nas decisões, em busca de eficiência, eficácia, efetividade, e principalmente a economicidade e a transparência. Dessa forma, o poder executivo municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico precisa contratar uma consultoria e assessoria qualificada à altura das necessidades das demandas da SALA DO EMPREENDEDOR.

*Sex. Adm.  
para conhecimento e providências tendo em vista que essa pessoa está trabalhando na SAE.*

*[Handwritten signature]*

**2. PROPOSTA DE TRABALHO**

A Empresa ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pretende desenvolver consultoria empresarial para à Sala do Empreendedor nas dependência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com suporte nas questões burocráticas dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como: suporte na abertura, regularização e encerramento de Microempreendedores Individuais,

Maurício Rigel Lacerda Duarte  
CRC BA 04.0986/0-7  
CPF 054.441.165-02



Parcelamentos e Regularização de débitos tributários, emissões de documentos fiscais, preparação de documentos para gestão financeira e bancária, orientações sobre a importância da contribuição à Previdência social e o regime especial de contribuição, Suporte aos servidores que estão diante da sala, mas que necessitam de orientações técnicas para o melhor desempenho da função em relação ao propósito da Secretaria em ajudar e auxiliar o pequeno empresário a ter a formalização do seu empreendimento de forma correta e legal, que tem como consequência a fomentação de trabalhos, empregos e rendas ao munícipes.

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

O consultor poderá fazer atendimento presencial na sala do empreendimento uma vez por semana, de acordo com a demanda e necessidades elencadas para o dado momento. Poderá também fazer atendimento via remoto, telefone, Whatsapp e e-mail.

### 4. PROPOSTA DE PRECOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL PARA A SALAR DO EMPREENDEDOR.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

\*Os valores podem ser ajustados de acordo com a necessidade surgida.

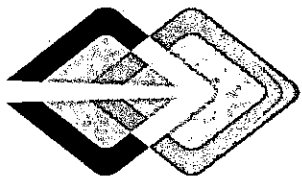
### 5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A Presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

### 6. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A execução será de imediato após assinatura de contrato.

Maurício Rival Lacerda Duarte  
CRC - BA 040986/0-7  
CPF: 054.441.165-02



# ATIVOS

CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL

## 7. DOCUMENTOS ANEXOS

- CARTAO DE CNPJ
- CARTEIRA PROFISSIONAL
- CERTIDAO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
- CERTIFICADOS DE PARTICIPACOES EM CURSOS
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS FEDERAIS
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS FGTS

## 8. CONTATOS

A empresa coloca-se a disposição para esclarecer quaisquer duvidas nos telefones (77) 3616-2202 (77) 99804-8365 e email: [contato.mrcontabil@gmail.com](mailto:contato.mrcontabil@gmail.com)

Formosa do Rio Preto/Ba 14 de outubro de 2021.

ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
MAURICIO RIGEL LACERDA DUARTE

ATIVOS

Mauricio Rigel Lacerda Duarte  
CRC - BA 04098610-7  
CPF: 054.441.165-02

CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL



017



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.646.766/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/11/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *)</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV ITAJUI</b>	NÚMERO <b>1795</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>47.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PIRAJA</b>	MUNICÍPIO <b>FORMOSA DO RIO PRETO</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO.MRCONTABIL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(77) 3616-2202/ (77) 9804-8365</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 15:14:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 35.646.766/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:39 do dia 14/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2022.

Código de controle da certidão: **66F9.E8DB.1403.4EA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214924467

RAZÃO SOCIAL	
ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
163.614.470	35.646.766/0001-22

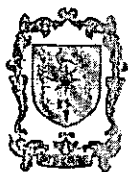
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto**  
**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**  
Praça da Matriz, 22  
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000005/2022.E

Nome/Razão Social: **ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Nome Fantasia: **ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
Inscrição Municipal: **4524** CPF/CNPJ: **35.646.766/0001-22**  
Endereço: **AV ITAJUI, 1795 SALA 02**  
**PIRAJÁ FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/01/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/02/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600006598430000002189030000005202201032**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto**  
**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**  
Praça da Matriz, 22  
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000703/2021.E

Nome/Razão Social: **ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Nome Fantasia: **ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
Inscrição Municipal: **4524** CPF/CNPJ: **35.646.766/0001-22**  
Endereço: **AV ITAJUI, 1795 SALA 02**  
**PIRAJÁ FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 29/11/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/12/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600006483560000002189030000703202111294**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.646.766/0001-22  
**Razão Social:** DCLICK TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** AV ITAJUI 1795 SALA 02 / PIRAJA / FORMOSA DO RIO PRETO / BA / 47990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2021 a 29/01/2022

**Certificação Número:** 2021123102274454607776

Informação obtida em 03/01/2022 16:29:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

023

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.646.766/0001-22  
**Razão Social:** DCLICK TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** AV ITAJUI 1795 SALA 02 / PIRAJA / FORMOSA DO RIO PRETO / BA / 47990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

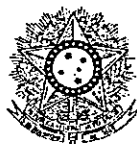
**Validade:** 23/11/2021 a 22/12/2021

**Certificação Número:** 2021112302281396007118

Informação obtida em 29/11/2021 15:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.646.766/0001-22  
Certidão n°: 55234110/2021  
Expedição: 29/11/2021, às 15:13:32  
Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.646.766/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

025



**SUPERMERCADO DO BUGIU LTDA**

CNPJ: 96.779.244/0001-93

IE 37166412

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

A empresa SUPERMERCADO DO BUGIU LTDA, situada na av. Matriz nº 1538, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47990-000, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na avenida Itajui nº1795, sala 02, Santa Helena, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47990-000 CNPJ 35.464.766/0001-22, foi nossa fornecedora de SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Formosa do Rio Preto – BA, 29 de novembro de 2021.

LEONARDO STOFFELS  
SUPERMERCADO DO BUGIU LTDA  
CNPJ: 96.779.244/0001-93

96.779.244/0001-93  
SUPERMERCADO DO BUGIU LTDA  
Avenida Matriz, Nº 1538 LOJA - Centro  
[CEP: 47.990-000 / Formosa do Rio Preto-BA]

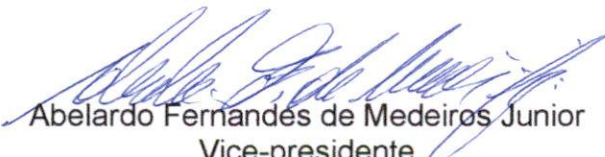


## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede Avenida Itajui, 1795, Sala:02, Piraja Formosa do Rio Preto, BA, CEP 47990000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.646.766/0001-22, Detém da qualificação técnica para atuar na prestação de Serviços de Consultoria Empresarial e Contábil. A referida empresa desenvolve para a Câmara de Dirigentes Legistas de Formosa do Rio Preto, os referidos serviços de Consultoria Empresarial e Contábil. Os serviços estão sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, com como de forma ética e sigilosa. Atestamos ainda que, sempre demonstram eficiência e credibilidade dos trabalhos que são apresentados.

Formosa do Rio Preto BA 09 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente

  
Abelardo Fernandes de Medeiros Junior  
Vice-presidente  
Camara de Dirigentes Lojistas de Formosa do Rio Preto



# Mauricio Rigel Lacerda Duarte

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2862275410693456>  
ID Lattes: **2862275410693456**  
Última atualização do currículo em 10/12/2021

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná(2015). Atualmente é SOCIO ADMINISTRADOR da ATIVOS CONTABILIDADE LDA e Socio Administrador da ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Ciências Contábeis. (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

## Identificação

<b>Nome</b>	Mauricio Rigel Lacerda Duarte
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	DUARTE, M. R. L.
<b>Lattes ID</b>	<a href="http://lattes.cnpq.br/2862275410693456">http://lattes.cnpq.br/2862275410693456</a>

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

<b>2020</b>	Especialização em andamento em Contabilidade, Perícia e Auditoria. (Carga Horária: 960h). Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil.
<b>2021</b>	Graduação em andamento em Direito. Faculdade do Cerrado Piauiense, FCP, Brasil.
<b>2011 - 2015</b>	Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil. Orientador: Jose Manoel da Rocha.

## Formação Complementar

<b>2021 - 2021</b>	Estruturas de Dados em Python. (Carga horária: 10h). Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil.
<b>2021 - 2021</b>	Técnicas de Consultoria Empresarial. (Carga horária: 40h). Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil.
<b>2021 - 2021</b>	Democracia Digital. Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
<b>2021 - 2021</b>	Prática em Consultoria Empresarial. (Carga horária: 40h). Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil.
<b>2015 - 2015</b>	Administração de Capital de Giro. (Carga horária: 20h). Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil.

## Atuação Profissional

### ATIVOS CONTABILIDADE LDA, AC, Brasil

#### Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Outro (especifique), Enquadramento Funcional: SOCIO ADMINISTRADOR

### ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ATIVOS, Brasil

#### Vínculo institucional

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Ciências Contábeis.

## Idiomas

Inglês Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

## Produções

### Produção bibliográfica



# Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2015 do  
Curso de Graduação em Ciências Contábeis  
e a sessão solene de colação de grau em 19 de março de 2016, confere o título de

**Bacharel em Ciências Contábeis a**  
**Maurício Rigel Lacerda Duarte**

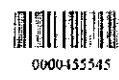
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 15 de janeiro de 1993, RG 16.001.194-23-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim  
de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 19 de março de 2016.

*Maurício Rigel Lacerda Duarte*  
Diplomado



A assinatura do Reitor da Unopar, no verso do Diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 01887/2015, do LV. 1936-S, de 05.09, em data de 01.12.2015, no cartório Sobieski - 4ª Serventia Notarial - Lda. Pr., e inscrito sob o número 36137 e registrado sob o número 77199, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - PR.



0000455545

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 - publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

**UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR**  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 303227 Livro 153  
Folha 75755 Processo nº 303430, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 19 de março de 2016.

Lucimara Regina Martinucci Farina  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados



A assinatura do Diretor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante rubrica mercante registrada em documento sob o número de Ordem 8187/2015, do LV. 0506-N, às Fs. 59, em data de 01.12.2015, no Cartório Sobret - F. Serventuário Notarial - Lda - Pr. e informado sob o número 36397 e registrado sob o número 27190, em data de 07.12.2015, no 1. Ofício de Tribos e Documentos - Londrina - Pr.

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS**  
 Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 - publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR  
 Setor de Registro de Diplomas e Certificados  
 Diploma registrado sob nº 30327 Livro 153  
 Folha 75755 Processo nº 303420, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 19 de março de 2016.

Lucimara Regina Albertucci Farias  
 Setor de Registro de Diplomas e Certificados

0000455545



*Lucimara Regina Albertucci Farias*  
 Diplomado

Londrina, 19 de março de 2016.

de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 15 de janeiro de 1993, RG 16.001.144-23-BM, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim

**Maurício Rigel Macerda Duarte**

Bacharel em Ciências Contábeis a

e a sessão solene de colação de grau em 19 de março de 2016, conferi o título de

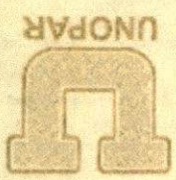
**Curso de Graduação em Ciências Contábeis**

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2015 do

o Diretor da Universidade Norte do Paraná,

**Estado do Paraná**

**Universidade Norte do Paraná**



030

031


# CERTIFICADO



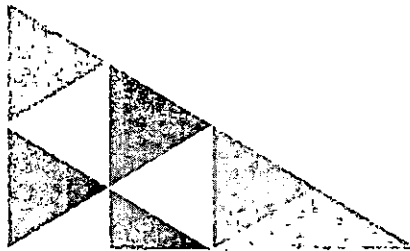
Certificamos que **MAURÍCIO RIGEL LACERDA DUARTE**

CPF: 05444116502, concluiu o Curso Livre, **ADMINISTRAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO**, promovido junto a Unopar - Universidade Norte do Paraná, na data abaixo, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 02/12/2015



BRUNO CEZAR SCARAMUZZA  
Coordenador Acadêmico EaD



Código de Autenticação:  
97D.153.99A.DA5.332

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

032

# CERTIFICADO



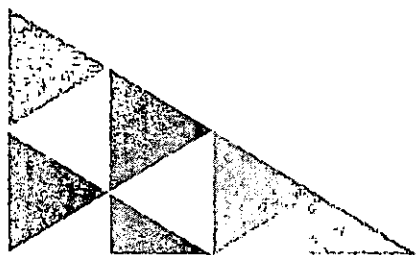
unopar



cursos livres

## Conteúdo Programático do curso **ADMINISTRAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO**

- Fundamentos da administração do capital de giro.
- Ciclo de conversão de caixa.
- Administração financeira de estoques.
- Administração de contas a receber.
- Administração de recebimentos e pagamentos.



Código de Autenticação:  
97D.153.99A.DA5.332

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris N° 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

033

# CERTIFICADO

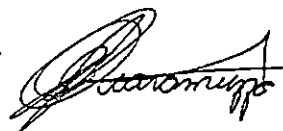
  
unopar

  
cursos Livres

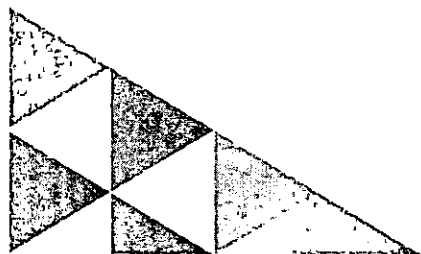
Certificamos que **MAURÍCIO RIGEL LACERDA DUARTE**

CPF: 05444116502, concluiu o Curso Livre, **TÉCNICAS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL**, promovido junto a Unopar - Universidade Norte do Paraná, na data abaixo, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 11/12/2021



BRUNO CEZAR SCARAMUZZA  
Coordenador Acadêmico EaD



Código de Autenticação:  
743.C45.117.8C2.A65

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP. 86041-100 - Londrina - Paraná

034

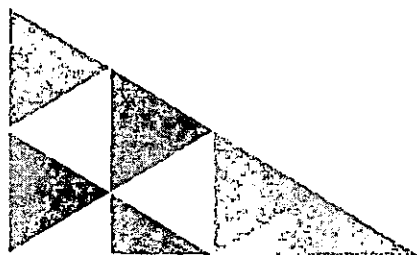
# CERTIFICADO

  
unopar

  
cursos livres

## Conteúdo Programático do curso TÉCNICAS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

- Habilidades Humanas, Conceituais e Técnicas para Consultoria.
- Funções e processo de consultoria.
- Ética na Consultoria.
- Comportamento e Desenvolvimento Organizacional.

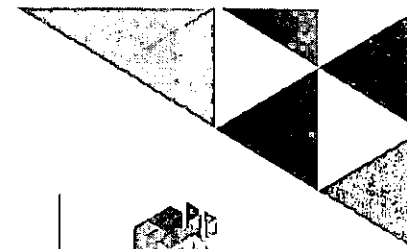


Código de Autenticação:  
743.C45.117.8C2.A65

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

035

# CERTIFICADO



  
unopar

  
cursos Livres

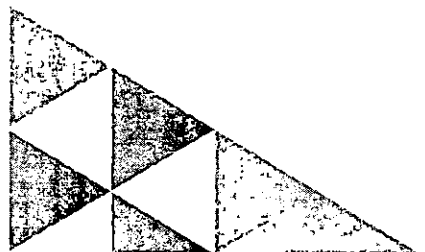
Certificamos que **MAURÍCIO RIGEL LACERDA DUARTE**

CPF: 05444116502, concluiu o Curso Livre, **ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, promovido junto a Unopar - Universidade Norte do Paraná, na data abaixo, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 21/10/2015



BRUNO CEZAR SCARAMUZZA  
Coordenador Acadêmico EaD



Código de Autenticação:  
A79.D5B.098.D0E.3F5

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná



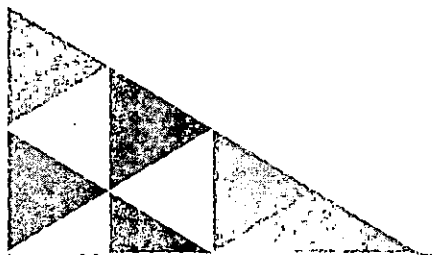
036

# CERTIFICADO



## Conteúdo Programático do curso ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- Adequações das demonstrações para análise.
- Análise Vertical e Horizontal.
- Indicadores da situação financeira.
- Indicadores de rentabilidade.
- Indicadores combinados.
- Outros indicadores.



Código de Autenticação:  
A79.D5B.098.D0E.3F5

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

030

# CERTIFICADO



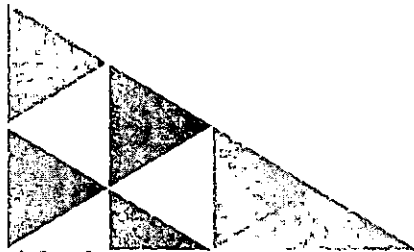
Certificamos que **MAURÍCIO RIGEL LACERDA DUARTE**

CPF: 05444116502, concluiu o Curso Livre, **INTRODUÇÃO A PRÁTICA DE CONSULTORIA**, promovido junto a Unopar - Universidade Norte do Paraná, na data abaixo, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 11/12/2021



BRUNO CEZAR SCARAMUZZA  
Coordenador Acadêmico EaD



Código de Autenticação:  
2E8.933.A18.6A5.0DE

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

# CERTIFICADO

  
unopar

  
cursos livres

## Conteúdo Programático do curso **INTRODUÇÃO A PRÁTICA DE CONSULTORIA**

- Objetivos de uma consultoria, estrutura de um projeto de consultoria, ferramentas utilizadas, perfil do profissional de consultoria. Organização e métodos.
- processos, atividades, tarefas, rotinas e fluxos.
- Mapeamento de processos.
- Manuais: Normas.
- excelência em gestão de processos.

Código de Autenticação:  
2E8.933.A18.6A5.0DE

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris N° 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

039

# DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS CONFERE A

**MAURICIO RIGEL LACERDA DUARTE**

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO AUTOINSTRUCIONAL

**DEMOCRACIA DIGITAL**

NÍVEL DE ATUALIZAÇÃO, COM 5 HORAS.

RIO DE JANEIRO, SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2021.



MARY MURASHIMA



EM PARCERIA



040

# CERTIFICADO

Certificamos que

**MAURICIO RIGEL LACERDA DUARTE**

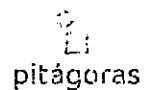
concluiu com aproveitamento o conteúdo

**ESTRUTURAS DE DADOS EM PYTHON**

com carga horária estimada de 10 horas e realizada no 2 semestre de 2021.

*Simone Wojcicki*

Simone Wojcicki  
Diretoria de Operações Acadêmicas



Data de criação do certificado: 25/09/2021

044

**Código de Autenticação**

tY6aDpFjU8J9nozZAs07Yj77yz9h/DeEAvbMT4AOR6w=

acesse para validar: <https://www.colaboraread.com.br/autenticidade/index>





042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

Ao

**Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho**  
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitou a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR**, conforme Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria Municipal, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.



043


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

Ilmo Sr. Adailton Oliveira Souza  
M.D. Técnico Contábil

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Prezado Senhor,

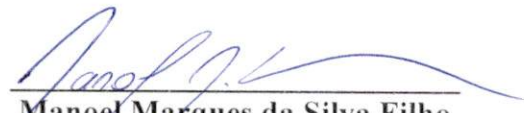
Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme especificações constantes do Termo de Referência, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

**Processo Administrativo nº. 101/2022**

**Inexigibilidade nº. 001/2022**

**Sector solicitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



045

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**Manoel Marques da Silva Filho**

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação referente à disponibilidade Orçamentária para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 02.12.000 SEC. MUN. DE DESENVOLV. INDUSTRIA E COMÉRCIO
- ATIVIDADE: 22.661.006.2077 GESTÃO AÇÕES DA SEC.DE DESENV. INDUSTRIA E COMÉRCIO
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00. – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
- FONTE: 000 – REC PRÓPRIO

Atenciosamente,

**Adailton Oliveira Souza**

Técnico Contábil  
CRC/BA 027892/O-3





046

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com Dispensa ou Inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**II – CONTRATADA:** ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.646.766/0001-22, com sede na Avenida Itajuí, nº 1795, Sala 02, Pirajá, Formosa do Rio Preto/BA.

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, visando atender as demandas da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder Executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades, com supedâneo no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



047

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

*concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).***

*(...)*

***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

***“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

***I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;***

***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – justificativa do preço;***

***IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”***





048

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

#### **IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”*  
Acórdão 1705/2003 Plenário.



049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação que é serviço dispensada de licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de Dispensa e Inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, o mesmo segue para Inexigibilidade, para verificação do praticado no mercado.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão realizou pesquisa de preços que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos, e as anexou a este processo.

#### **VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A Empresa **ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 35.646.766/0001-22, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Demonstrou que é habilitada, possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.





050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Então a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **CONTRATADA:** ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.646.766/0001-22, com sede na Avenida Itajuí, nº 1795, Sala 02, Pirajá, Formosa do Rio Preto/BA.

**VII – SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada nos serviços a que se contrata (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

**VIII – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou Exceção, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.



051


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

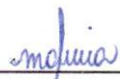
**X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**Naiara Rocha de Oliveira Silva**  
Membro

  
**Darlene do Socorro Ribeiro de Souza**  
Membro



052

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 03 de janeiro de 2022.

A

Assessoria Jurídica

Formosa do Rio preto

Prezada Assessoria,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade, já autorizado, para contratação da empresa ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.646.766/0001-22, com sede na Avenida Itajuí, nº 1795, Sala 02, Pirajá, Formosa do Rio Preto/BA, ao custo anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Solicito que essa Assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações





053

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**PARECER JURÍDICO**

**Ementa:** Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Empresarial, visando atender as demandas da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Presença dos requisitos do art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

**DOS FATOS**

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei de Licitações, objetivando a Contratação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Empresarial, visando atender as demandas da Sala do Empreendedor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**DA ANÁLISE**

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.



054

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Em obediência a Carta Magna de 1988, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, respeitando-se o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, a realização da licitação é, em regra, conditio sine qua non para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.







055

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso III da mesma Lei, vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*

Nesta senda, o objeto de apreciação deste parecer está elencado no inciso II do artigo supracitado, o qual dispõe ser inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Assim sendo, a justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, como é o caso em tela.



056

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

É importante esclarecer que ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

## DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 03 de janeiro de 2022.

  
**Malena de Souza Gomes Moreira**

**OAB/BA nº 27.547**

**Assessora Jurídica**



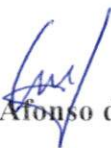
057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022. Processo Administrativo nº 101/2022.**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.646.766/0001-22, com sede na Avenida Itajuí, nº 1795, Sala 02, Pirajá, Formosa do Rio Preto/BA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Valor:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Justificativa:** Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

  
**Manoel Afonso de Araújo**

Prefeito Municipal.





058

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** A Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, com a sede na Av. Matriz, nº 22, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454.0001/28, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG.: 018274205 SSP/BA, CPF nº.010.694.695-13 e do outro lado, a empresa **ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.646.766/0001-22, com sede na Avenida Itajuí, nº 1795, Sala 02, Pirajá, Formosa do Rio Preto/BA, neste ato representado por seu Administrador o Sr. Maurício Rigel Lacerda Duarte, portador do Documento de Identidade nº 16.001.144-23 e CPF nº 054.441.165-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

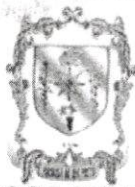
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

1.2. Trata-se de prestação de serviços na área de assessoria compreendendo o suporte nas questões burocráticas dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tais como: abertura, regularização e encerramento de empresas, parcelamento e regularização de débitos tributários, emissões de documentos fiscais, preparação de documentos para gestão financeira e bancária, orientações sobre a importância da contribuição para a Previdência Social e o regime especial de contribuição, suporte aos servidores da Secretaria.

**1.3. A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:**

- a) Atendimento presencial na Sala do Empreendedor pelo menos uma vez por semana, seguindo a programação definida na autorização do serviço;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta de consultas por telefone, e-mail, dentre outras.
- e) Demais normas constantes no Termo de Referência.



059

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo as normas e especificações constantes nesse instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

**Parágrafo 3º** - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços será pago à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, dos quais serão descontados todos os impostos legais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, conforme Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, etc., e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor do presente contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 02.12.000 SEC. MUN. DE DESEVOLV. INDUSTRIA E COMÉRCIO
- ATIVIDADE: 22.661.006.2077 GESTÃO AÇÕES DA SEC.DE DESENV. INDUSTRIA E COMÉRCIO
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00. – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
- FONTE: 000 – REC PRÓPRIO

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;





060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- d) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela área gestora do contrato, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da **CONTRATADA**, devendo a nota de pagamento vir acompanhada de:

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1. - Advertência;



061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**1) DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

**2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

**3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura de Formosa do Rio Preto para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade





062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR**

1. Será designado o Gestor deste Contrato através de Portaria e anexada ao contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Gestor, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 03 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA/BA**


Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**


Maurício Rigel Lacerda Duarte  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 050.031.525-66

2ª

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 031.963.915-07



063

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE 001-2022 E CONTRATO 004-2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022. Processo Administrativo nº 101/2022.**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.646.766/0001-22, com sede na Avenida Itajuí, nº 1795, Sala 02, Pirajá, Formosa do Rio Preto/BA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Valor:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Justificativa:** Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Formosa do Rio Preto, 04 de janeiro de 2022. **Manoel Afonso de Araújo** - Prefeito Municipal.



064



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2022**

**CONTRATO Nº: 004/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.

**CONTRATADA:** ATIVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.646.766/0001-22.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SALA DO EMPREENDEDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal.